PROJETO DE LEI Nº 30/2002

"Dá denominação às vias públicas localizadas no Bairro Imaculada Conceição, neste Município, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º As vias públicas localizadas no B. Imaculada Conceição, neste município, passam a ter a seguinte denominação:

- ⇨ Rua "E" - Rua Carmelina do Carmo
- ⇨ Rua "G" – Rua Pedro José Ferreira

Artigo 2.º O Poder Executivo local providenciará todas as medidas cabíveis para a efetivação desta Lei.

Artigo 3.º Revogam-se disposições em contrário.

Artigo 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA: Por serem estas pessoas de caráter ilibado e de vida simples, sedo também uma das primeiras pessoas que habitaram em nossa cidade, as quais tiveram uma participação em trabalhar para elevar nossa cidade ao destaque que hoje se encontra. Outrossim, esta é uma forma de homenagear aqueles que viveram em nosso município, educando e dando exemplo de vida aos seus descendentes. Segue-se em anexo a este projeto a biografia das pessoas homenageadas.

Sala das sessões, 25 de outubro de 2002.

ANTÔNIO DE DEUS REZENDE
Vice-Presidente da Câmara

GIH./

Parecer sobre Projeto de Lei nº 30/2002.
Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Vereador Antônio de Deus Rezende que *"Dá denominação às vias públicas localizadas no B. Imaculada Conceição, neste município, e dá outras providências."*

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise denominar algumas vias públicas localizadas no Bairro Imaculada Conceição, neste Município.

A competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, tal como o ordenamento das vias públicas municipais, está plenamente garantido nas Constituições Federais (CF, artigo 30,I), Estaduais e na Lei Orgânica Municipal (artigo 9º, I).

Ademais, a matéria de que trata o projeto de lei em tela não está arrolado entre aqueles que são de iniciativa privativa do Executivo Municipal. (art. 63 da Lei Orgânica Municipal).

Logo, não há qualquer impedimento constitucional, legal ou regimental para que o Vereador apresente projeto de lei atinente à matéria não reservada ao Poder Executivo.

Deste modo, portanto, opinamos no sentido de que o presente projeto esteja apto a ser colocado em pauta de votação.

OBS* O Presidente da comissão de justiça, vereador Wilson Ramos de Jesus, achou por bem apresentar um abaixo assinado dos moradores das respectivas vias que estão sendo denominadas para confirmar o conhecimento e a manifestação favorável dos moradores locais. E, os vereadores Werther e Luiz Gonzaga, entendendo que o vereador Antônio de Deus Rezende, autor do projeto em questão já havia levado o mesmo ao conhecimento dos moradores, não acham necessário à apresentação do abaixo assinado.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei .

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2002.

Werther Clayton de Rezende

Vereador Werther Clayton de Rezende

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar

Vereador Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar

Parecer sobre Projeto de Lei nº 30/2002
Comissão de Assuntos Diversos e Redação.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Vereador Antônio de Deus Rezende que "*Dá denominação às vias públicas localizadas no B. Imaculada Conceição, neste município, e dá outras providências.*"

Após devidamente aprovado em plenário, o Projeto, foi distribuído à Comissão de Assuntos Diversos e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise denominar algumas vias públicas localizadas no Bairro Imaculada Conceição, neste Município.

O presente projeto foi aprovado por esta Casa Legislativa em duas votações.

O texto do respectivo projeto de lei foi analisado por esta Comissão e feitas as devidas correções ortográficas e materiais, o referido projeto está apto para aprovação final em plenário, nos termos do artigo 292 do Regimento Interno desta Casa.

Conclusão

Nestes termos, concluímos pela aprovação da redação final do texto do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2002.

Vereador Werther Clayton de Rezende
Relator

Vereador Afonso de Souza Anselmo
Presidente

Vereador Wilson Ramos de Jesus
Membro

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 30/2002

"Dá denominação às vias públicas localizadas no Bairro Imaculada Conceição, neste Município, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º As vias públicas localizadas no B. Imaculada Conceição, neste município, passam a ter a seguinte denominação:

⇨ Rua "E" - Rua Carmelina do Carmo
⇨ Rua "G" – Rua Pedro José Ferreira

Artigo 2.º O Poder Executivo local providenciará todas as medidas cabíveis para a efetivação desta Lei.

Artigo 3.º Revogam-se disposições em contrário.

Artigo 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 2002.

ALFREDO PINHEIRO DINIZ ZANUSSI
Presidente da Câmara

ANTÔNIO DE DEUS REZENDE
Vice-Presidente

AFONSO DE SOUZA ANSELMO
Secretário

BIOGRAFIA DA SRA. CARMELINA DO CARMO

Nascida neste Distrito no dia 16 de maio de 1904, filha de Pacífico Gomes Coelho e de D. Carolina Lucinda Fernandes, casou-se no dia 03 de dezembro de 1921 com o lavrador Gonçalo Lucindo Fernandes. Morou primeiramente no Cruzeiro na Serra, onde fazia marmitas para os trabalhadores da Conzac, que logo após se tornou Itaminas. Teve 18 filhos dos quais um faleceu ainda bebê, sendo: Maria Lucinda, Alaíde, Lourdes, José, Joaquim, Jair, Ana, Elza, Odete, Noêmia, Efigênia, Nair Zélia, Iolanda, Orlando, Geraldo e Gonçalo Lucindo Filho (o Silvão) que foi cortador de lenha da Conzac, e foi um dos primeiros funcionários da Itaminas na qual trabalhou incansavelmente para ajudar sua mãe a criar seus irmãos, pois seu pai faleceu muito cedo e apesar de tantas dificuldades, foram vencendo as barreiras que apareciam em suas vidas. Morou em vários lugares em Sarzedo, mas teve moradia fixa até o final de sua vida foi na Rua "E", 112, B. Imaculada Conceição, Sarzedo/MG, onde faleceu tragicamente queimada no dia 28 de dezembro de 1979 deixando ainda vivo 10 filhos, dos quais hoje estão vivos apenas 05, a Sra. Lourdes, Zélia, Iolanda, Orlando e Silvão. Desta forma, observa-se que esta pessoa presenciou todas as dificuldades de nossa Sarzedo, mas infelizmente ela não viveu o suficiente para viver o grande sonho do distrito virar um município.

Sarzedo, 25 de outubro de 2002.

BIOGRAFIA DO SR. PEDRO JOSÉ FERREIRA

No dia 11 de agosto de 1914 nascia Pedro José Ferreira, filho de Pedro José Ferreira e Matildes Maria de Jesus, ambos natural de Cláudio/MG. Desde criança, Pedro mostrou-se ter muita fé, pois sempre mencionava o nome de Deus, sempre ajudou seu pai e sua mãe no trabalho, pois era de família humilde e de pouco conhecimento nos estudos. Já adolescente Pedro levantava bem cedo e ia para a roça com seu pai; isso quando não estava ajudando sua mãe nos afazeres de casa, uma vez que cuidavam de uma fazenda. Pedro tratava dos animais com o maior cuidado, mostrando-se sempre muito prestativo. Cursou até a 4ª série do 1º grau. Aos 24 anos, ainda morando em Cláudio, casou-se com Jandira, mulher trabalhadeira, dedicada e atenciosa e de personalidade forte. Tiveram uma vida difícil, cheia de altos e baixos, mas a certeza de que o que Deus uniu o homem não separa os uniram até que Deus realmente os separasse. Tiveram 11 filhos, netos e bisnetos, todos vivos, fortes e com muita saúde. Em 1953 vieram para Sarzedo, onde naquela época era um lugar pouco conhecido e pouco povoado, não tinha quase nada. Pedro conheceu bem os sofrimentos de Sarzedo. Seu primeiro serviço foi no Engenho Seco, onde plantava e tirava lenhas de dentro da mata afora. Em busca de condições de vida melhor para sua família foi trabalhar na Itaminas C.M. S/A, onde primeiramente começou abrindo estradas, enfrentando o sol quente e muitas vezes chuvas. Depois foi transferido para outro setor na mesma firma tirando minério, separando-o e quebrando a mão com um marrão, pois não existia na firma explosivos. Suas mãos, coitadas, ficavam calejadas, sua pele morena vermelha queimada pelo sol e o calor. Depois de muito trabalho mudou-se novamente para BH deixando o serviço ficando lá somente três anos e mais tarde, voltando novamente para Sarzedo, pois apesar de não ser nascido em Sarzedo, Pedro se considerava um sarzedense nato, uma vez que conheceu de perto e viu Sarzedo crescer. Em sua vinda novamente a Sarzedo foi trabalhar na estação de Sarzedo da Rede Ferroviária limpando linhas, logo após voltou a trabalhar na Itaminas por um bom tempo até que ele foi ficando fraco e doente e foi afastado até aposentar-se, desta forma dedicou o resto de sua vida a caridade, ele fazia oração para as pessoas independentes da religião ou por idade. Pedro teve netos e bisnetos, mas não teve a oportunidade de conhecer todos, pois Deus o levou para a glória para continuar sua caminhada, lembrando que sua missão aqui em Sarzedo já havia terminado, e sua esposa sempre dedicada mantém a família unida, dando continuidade ao exemplo de vida que foi na terra, confiando primeiro em Deus e em segundo no seu marido, Sr. Pedro, pois mesmo sem ele, sua dignidade nunca faltou entre seus familiares.

Sarzedo, 25 de outubro de 2002.

LEI Nº 195/2002

"Dá denominação às vias públicas localizadas no Bairro Imaculada Conceição, neste Município, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º As vias públicas localizadas no Bairro Imaculada Conceição, neste município, passam a ter a seguinte denominação:

- ⇨ Rua "E" - Rua Carmelina do Carmo
- ⇨ Rua "G" – Rua Pedro José Ferreira

Artigo 2.º O Poder Executivo local providenciará todas as medidas cabíveis para a efetivação desta Lei.

Artigo 3.º Revogam-se disposições em contrário.

Artigo 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sarzedo, 18 de dezembro de 2.002.

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765